4 — As competências subdelegadas no director acima referido podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

5 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

6 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

7 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Fevereiro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 19219/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

Defiro o pedido de cessação da comissão de serviço em regime de substituição, apresentado pelo licenciado Júlio César Figueiredo Vila Santa, relativa ao cargo de chefe de divisão da Divisão de Condições Gerais do Trabalho, desta Direcção-Geral, para que foi nomeado pelo despacho n.º 14453/2008 (publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008).

O presente despacho produz efeitos a 9 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes.*

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Despacho n.º 19220/2008

Considerando que, no período de 14 de Julho a 14 de Agosto p.f., estarei ausente do IGFSE por motivo de férias, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 25-A, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, e no uso da faculdade conferida no n.º V da deliberação n.º 1443/2005, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 09-11-2005, alterada pelas Deliberações n.º s 680/2006 e 891/2007, publicadas, respectivamente, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26-05-2006 e n.º 101, de 25-05-2007, designo para me substituir, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, a vogal do conselho directivo licenciada Rosa Maria Simões da Silva, com mandato para, em minha representação, vincular o IGFSE pela sua assinatura durante o período em referência.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 19221/2008

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, representada pelo respectivo presidente, no desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, acordam o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2007-2008, o Governo, representado pelos Ministérios da Educação e do Trabalho da Solidariedade Social, por um lado, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, por outro, acordam na manutenção das obrigações incertas no protocolo que enquadra o envolvimento das autarquias locais no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, assinado em 28 de Julho de 1998, e nos despachos conjuntos que têm vindo a ser publicados anualmente (que, independentemente das datas especificas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2007-2008), com as alterações seguintes:

1 — Os apoios financeiros a que se referem os n.os 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula V do protocolo assinado em 28 de Julho de 1998 são, no ano lectivo de 2007-2008:

a) De € 61,32 para a componente de apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;

b) De € 30,20 quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário, englobando o material de apoio sócio-educativo;

c) De € 31,18 quando a componente de apoio à família se limite ao fornecimento de refeições.

2 — O valor da compensação complementar prevista n.º 1 da cláusula VIII do protocolo referido no número anterior, adicionado ao valor da compartição paga pelo prolongamento de horário por criança, não pode ultrapassar no ano lectivo de 20072008 o montante de custo elegível por sala de € 688,31.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Despacho n.º 19222/2008

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordam o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2007-2008, os Ministérios da Educação e do Trabalho da Solidariedade Social, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações incertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas especificas neles expostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2007-2008), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo 2007-2008:

1.1 — Componente educativa — € 108/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 61,09/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as Instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais será, no ano lectivo de 2007-2008, de € 1125,44.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2007-2008, a partir de 1 Setembro de 2007, em € 48,42.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*